



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 18/2022

CARTA-CONTRATO N. 18/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002606-07.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2022

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA ODONT - OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ **04.565.735/0001-13**, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893/SSP-RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **ODONT - OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **34.907.159/0001-06**, com sede na Rua Jaguarari, n. 2281 - Lagoa Nova, Lote 120, EFC 43 - CEP 59.054-500, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Telefone(s): (84) 3449-9361, E-mail(s): diretoria@odont.com.br, neste ato representada pelo senhor **PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2453662/SSP-RN e CPF n. 093.185.654-02, Telefone(s): (84) 99160-9881, E-mail(s): pablo@odont.com.br, e pelo senhor **FARANIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 956.623/SSP-DF e CPF n. 491.919.341-68, Telefone(s): (61) 99214-3306, E-mail(s): faranio@hotmail.com.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993, 10.520/2002, Lei 13.709/2018, Lei 9656/1998 e Lei 9961/2000, nas resoluções e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde - ANAC, nos Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.702/2022, Resolução Normativa ANS n. 465/2021, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 949/2022 - PRES/DG/GABDG, de 25/07/2022.

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1156/2022 - PRES/DG/GABDG, de 05/09/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, em âmbito Estadual, na modalidade coletiva empresarial, aos beneficiários definidos conforme arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TRE-RO 03/2015, **com pré-pagamento a preço per capita**, sem carência, em conformidade com art. 1º, §1º, inciso I da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Subcláusula Primeira - Estima-se a população-alvo em 242 (duzentos e quarenta e dois) usuários, contando-se titulares, dependentes ordinários e especiais, o qual poderá ser ajustado no decorrer da execução em razão de exclusões e inclusões regulamentares.

Subcláusula Segunda - Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE-RO, **excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha** pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos no termo de referência respectivo, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço *per capita* por usuário.

conforme registrado no Capítulo 11 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – No Anexo I desta Carta-Contrato constam os serviços a serem realizados e as especificações para prestação dos serviços, que foram reproduzidos a partir dos Capítulos 2.2 e 2.3 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios sobre a abrangência e cobertura da rede prestadora dos serviços e os critérios de sustentabilidade ambiental indicados, respectivamente, nos Capítulos 2.4 e 5 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Quinta – Com a assinatura desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ratifica todas as declarações e documentos apresentados na licitação, incluindo as declarações exigidas no Capítulo 7.3.4 do Termo de Referência respectivo, assim como ratifica todos os compromissos assumidos.

Subcláusula Sexta – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, assim como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO PÚBLICO ALVO

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao público alvo desta carta-contrato, são beneficiários os magistrados ativos, desde que não sejam beneficiários de outro programa de assistência nos Tribunais de origem ou de sistema privado de saúde, no caso dos membros da classe dos juristas, todos os servidores do TRE-RO, ativos e inativos, seus respectivos dependentes, os pensionistas e os servidores requisitados ou cedidos que aderirem ao Programa de Assistência Médica e Social (PAMS) dos servidores do TRE-RO na forma regulamentada pela Resolução TRE-RO n. 3/2015. São beneficiários do PAMS:

I – titulares:

- a) os membros do Tribunal, titulares e suplentes;
- b) os servidores ativos e inativos;
- c) os servidores cedidos, removidos ou com lotação provisória para órgão da administração pública federal, ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro permanente do TRE-RO;
- d) os ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função comissionada do TRE-RO;
- e) os servidores da Justiça Eleitoral removidos para o TRE-RO;
- f) os pensionistas estatutários.

II – dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva, na união estável;
- b) filhos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;
- c) enteados menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor;
- d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;
- e) o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador.

III – Dependentes especiais:

- a) pai e mãe, desde que dependentes econômicos do servidor;
- b) netos menores de 21 anos, ou com idade até 24 anos, se estudante de curso técnico ou superior, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia, que vivam às expensas do servidor.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE poderá, atendendo a sua conveniência e/ou necessidade, requerer a inscrição de novos beneficiários, obedecendo aos limites estabelecidos no contrato, seja na qualidade de beneficiário titular ou de beneficiário dependente.

Subcláusula Segunda – É defeso à CONTRATADA negar ou obstaculizar a inscrição de beneficiário requerida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei 9.656/98, o beneficiário que for punido com demissão.

Subcláusula Quarta – Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência Odontológica objeto desta contratação, em

decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei n. 9.656/98.

DA CARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Não haverá carência aos beneficiários por ocasião da inclusão do Plano Odontológico contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A presente contratação se deu mediante realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência e de execução por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, comprovada por meio de pesquisa de mercado para serviços similares (arts. 3º e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93); e
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 45.883,20 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, corresponde ao valor *per capita* fixado multiplicado pelo quantitativo total de Beneficiários e pelo período da Contratação (Valor da Contratação = Valor R\$ **15,80** Unitário/Per Capita X **242** Número de Beneficiários X 12), e proposta da CONTRATADA:

PREÇO PER CAPITA UNITÁRIO (R\$)	QTDDE USUÁRIOS ESTIMADOS	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
15,80	242	3.823,60	45.883,20

Subcláusula Primeira - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda - O quantitativo de usuários indicados neste instrumento é estimativo, o qual poderá sofrer oscilações decorrentes das inclusões e exclusões de usuários durante sua execução, na forma regulamentar.

Subcláusula Terceira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Quarta – O valor desta carta-contrato é calculado *per capita*, com custeio integral pelo servidor (100%).

Subcláusula Quinta – As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta da participação dos servidores do TRE-RO no custeio do programa, nos termos da Resolução TRE-RO n. 03/2015.

Subcláusula Sexta - Quanto a reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA
(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do instrumento, no valor de **R\$ 2.294,16** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste instrumento, a qual deverá ter prazo de validade durante todo a vigência desta carta-contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – Em cumprimento ao Art. 56, § 2º da Lei n. 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado em função da eventual alteração do valor do contrato. Assim sendo, a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro ou a cada acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Terceira – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a contratada iniciado a execução ou não.

Subcláusula Quarta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela contratada, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Quinta – A garantia, ou a parte remanescente dessa garantia, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral e regular das obrigações contratuais a seu encargo.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos à CONTRATADA observarão o que segue:

1. Será utilizado o sistema de pagamento antecipado correspondente ao valor da parcela mensal única *per capita*, definida neste instrumento;
2. Para o pagamento, mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal de acordo com o rol de beneficiários fornecidos pela Seção de Assistência Médica - SAMES do TRE-RO, e esta ficará encarregada da respectiva conferência e certificação e, a seguir, do encaminhamento para a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) do TRE-RO, para processar o respectivo pagamento.

3. Havendo inconsistências no rol apresentado, o gestor do contrato devolverá a fatura/nota fiscal à CONTRATADA para regularização do rol e apresentação de novos documentos de pagamento;
4. O prazo para pagamento somente será iniciado após a apresentação da nova fatura/nota fiscal - acompanhado do novo rol de beneficiários - totalmente de acordo com as regras de pagamento previsto neste instrumento.
5. Para fazer jus ao pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça;
6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório mensal de usuários, além de relatório de movimentações de inclusões e exclusões efetuadas;
7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar os repasses e pagamentos realizados à rede credenciada. A ausência de comprovação poderá ensejar a suspensão dos pagamentos futuros;
8. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Seção de Assistência Médica - SAMES do TRE-RO.
9. Em caso de divergência nos valores, irregularidade e/ou falta de qualquer documento, a CONTRATADA será notificada para sanar as pendências no prazo máximo fixado;
10. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
11. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
12. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à CONTRATADA em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento;
13. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal;
14. O pagamento, em caso de eventual reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I \times N \times VP$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira - 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência; e

17. Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial, inclusive os proporcionais (pro rata die), sendo que essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Assistência Médico-Social – SAMES e a fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor indicado pela Seção de Assistência Médico-Social – SAMES, ou aos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em todos os anexos, assim como neste instrumento contratual, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

1. Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;
2. Requerer, formalmente, a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência desses;
3. Comunicar à CONTRATADA a inclusão de qualquer beneficiário do Plano Odontológico até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que os beneficiários inscritos têm o direito aos serviços contratados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;
4. Comunicar à CONTRATADA a exclusão de qualquer beneficiário do Plano Odontológico até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, observando que:

a) Os beneficiários excluídos têm o direito aos serviços contratados até o último dia do mês da solicitação, sendo a exclusão efetivada a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente
5. Informar imediatamente à CONTRATADA perda, roubo ou dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, para emissão de segunda via;
6. Pagar pela prestação dos serviços, nos termos definidos neste instrumento e no Termo de Referência;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e
11. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos e neste instrumento contratual, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o objeto do contrato nas condições, preços e prazos nele estabelecidos, no edital de pregão a ser realizado e na sua proposta;
2. Entregar a credencial de todos os beneficiários, inicialmente inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;
3. Proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento;
4. Entregar a credencial dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do CONTRATANTE;
5. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação profissionais e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da CONTRATADA e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;
6. Nomear e manter atualizada a informação sobre preposto, com dados pessoais, contatos telefônicos, e-mail e endereço para encaminhamento de ofícios e notificações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual;
7. Responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas às demandas do CONTRATANTE formalizadas por meio de ofícios, notificações ou consultas, independentemente o meio de comunicação;
8. Indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e um preposto e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;
9. Manter-se durante a execução do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de pregão respectivo, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública e/ou com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRF), com a Justiça do Trabalho e com o CNJ (Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ);
10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
11. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados por sua ação/omissão ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao CONTRATANTE, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste ajuste, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

12. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento e **comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os repasses e pagamentos à rede credenciada;**
13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;
14. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
15. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item anterior;
16. Reembolsar despesas decorrentes de casos de urgência ou emergência, quando se demonstrar que o beneficiário não teve condições de usar os serviços próprios ou credenciados da CONTRATADA, limitadas aos valores atribuídos pela CONTRATADA aos seus serviços próprios ou contratados;
17. Reembolsar o beneficiário nos casos em que não dispuser, por meio próprio ou por meio credenciado, da especialidade de tratamento na localidade em que se encontre o usuário. Nesse caso, o usuário terá direito a reembolso da despesa decorrente, limitado aos valores atribuídos pela contratada aos seus serviços próprios ou contratados;
18. Nas localidades onde não haja cirurgião dentista conveniado, a CONTRATADA deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo cirurgião dentista, bem como o serviço prestado por profissional ou estabelecimento clínico ou de diagnóstico, da confiança do paciente, bem como o tratamento odontológico recomendado, sem restrições, desde que constante do rol de procedimentos da ANS, mediante laudo técnico fornecido pelo profissional,;
19. Os reembolsos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação comprobatória do atendimento, assim considerada:
 - a) Relatório do cirurgião dentista assistente;
 - b) Conta com descrição dos procedimentos (exames, taxas e materiais) e honorários do profissional; e
 - c) Nota fiscal dos serviços prestados e/ou correspondente recibo de quitação.
21. Responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;
22. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços ou, mediante acordo das partes, supressões em percentuais superiores, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;
23. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;
24. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
 - a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
 - b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.
25. Cumprir todas as leis e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no edital ou no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa moratória consoante o art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

1. Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:
 - a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
 - b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
 - c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.
2. Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e procedimentos:
 - a) até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,3 % (três décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;
 - b) a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 72ª (septuagésima segunda) hora, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;

c) superior a 72 (setenta e duas) horas poderá caracterizar inexecução do Contrato.

3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido e não reembolsado;

b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido não reembolsado;

c) atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o décimo dia, 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

5. Atraso na entrega de garantia contratual:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

6. Deixar de informar os dados do preposto e do responsável pelo contrato ou, ainda, deixar de informar a relação de seus funcionários responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

7. Descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato, no edital e sua proposta, após formalmente notificado pela fiscal ou gestor do contrato:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato ou também a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções punitivas:

1. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas (caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato), tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

3. Suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato, assim como a** aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10520/02.

Subcláusula Terceira - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração não tenha trazido prejuízo para o Contratante; nem benefício ao Contratado;
- b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo; e
- c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quarta - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a CONTRATADA seja reincidente, nos termos do item 7, "c" desta CLÁUSULA.

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site do TRE-RO.

Subcláusula Décima - As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - No caso de a contratada ter valor a receber do TRE-RO e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Terceira - Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRERO 05/2009).

Subcláusula Décima Quarta - No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, por conveniência da administração e decisão do presidente do TRE-RO ou nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação, notificando-se a contratada para apresentar defesa.;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da administração contratante; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento admite eventual reequilíbrio econômico-financeiro na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, assim como ajustes ou alterações das condições inicialmente pactuadas, desde que, em qualquer caso, seja comprovada a repercussão financeira sobre o contrato, cabendo à CONTRATADA o ônus dessa comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e

que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indevida, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor Neiton Lima de Carvalho, Técnico Judiciário/Assistente de Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus, o qual poderá ser futuramente alterado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 8 de setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS Pela Contratada	FARANIO PEREIRA DE SOUSA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I À CARTA-CONTRATO N. 18/2022 (REPRODUÇÃO DOS CAPÍTULOS 2.2 E 2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA RESPECTIVO)

2.2 DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.2.1 Os serviços de plano de saúde almejados por este Tribunal incluem o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a Diretriz de Utilização Para Cobertura de Procedimentos na Saúde (DUT), coincidentes com a cobertura almejada por este Tribunal, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental.

2.2.2 Tais serviços deverão ser prestados em abrangência estadual, sendo que a Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

I-Diagnóstico

- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial

II-Urgência/Emergência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalho protético
- Redução simples de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)
- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção

- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Restauração temporária/tratamento expectante
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de periocoronarite

III-Prevenção

- Aplicação tópica de Flúor
- Atividade Educativa em saúde bucal
- Atividade Educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
- Teste de fluxo salivar
- Teste PH da saliva
- Profilaxia: Polimento coronário

IV-Odontopediatria

- Aplicação de carioestático
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante técnica invasiva
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de cárie incipiente
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo (dentes anteriores)
- Coroa de policarbonato em dente permanente (dentes anteriores)
- Coroa de aço em dente decíduo (dentes posteriores)
- Coroa de aço em dente permanente (dentes posteriores)
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia.
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em dentes decíduos
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo (Adequação ao meio bucal)
- Restauração atraumática em dente permanente (Adequação ao meio bucal)
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

V-Radiologia/Exames por Imagem

- Fotografia
- Levantamento periapical completo
- Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Periapical

VI-Dentística

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento Pulpar direto – excluindo restauração final
- Faceta direta em resina fotopolimerizável (Dentes anteriores)
- Restauração de Amálgama - 1 face
- Restauração de Amálgama - 2 faces
- Restauração de Amálgama - 3 faces
- Restauração de Amálgama - 4 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração em Ionomero de vidro 1 face
- Restauração em Ionomero de vidro 2 faces
- Restauração em Ionomero de vidro 3 faces
- Restauração em Ionomero de vidro 4 faces
- Tratamento Restaurador Atraumático em dentes permanentes

VII-Periodontia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de Coroa Clínica
- Cirurgia Periodontal a Retalho
- Cunha Proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem supragengival e alisamento radicular
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA (inclui raspagem supragengival e subgengival)
- Tunelização

VIII-Prótese Dentária

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Coroa total cerômero (dentes anteriores – inclui a peça protética)
- Coroa total metálica (dentes posteriores – inclui a peça protética)
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido/Núcleo Pré-fabricado (inclui a peça protética)
- Pino pré-fabricado
- Provisório para restauração metálica fundida
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária
- Remoção de trabalho protético

IX-Endodontia

- Curativo de demora em endodontia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de Núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico de dente com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Endodôntica

X-Cirurgia

- Alveoloplastia
- Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos (mandíbula-maxila)
- Exérese ou excisão de mucócele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética (apenas para terceiros molares erupcionados e supranumerários)
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples de dente permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulotomia labial
- Frenulectomia lingual

- Frenulotomia lingual
- Odontossecção
- Plastia de Ducto Salivar
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dente incluso/impactado
- Remoção de dente semi-incluso/impactado
- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais
- Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/ cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

2.2.3 Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vindouros, inclusive os termos da Resolução Normativa n. 465/2021 - ANS, além das obrigações contidas neste termo de referência, contrato, e legislação vigente.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica no estado de Rondônia, com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

2.3.2 – Tais serviços deverão ser executados pelos profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia e constantes em cadastro próprio.

2.3.3 Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na [Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998](#), no município onde o beneficiário demandar, com cobertura no estado de Rondônia.

2.3.4 Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, com cobertura no Estados de Rondônia, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', conforme prazos estabelecidos pela ANS, ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, após comprovada a tentativa de contato telefônico e por e-mail sem resposta por 24 h, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo pela tabela da operadora, conforme cláusula de reembolso;

d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;

e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração do cirurgião-dentista;

2.3.5 Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso ao objeto deste TR, item 02, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir (seguindo a ARN nº395/16 ou Norma reguladora superveniente);

2.3.6 - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

2.3.7 - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto no item 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo pela tabela da operadora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS;

2.3.8 - As requisições de exames poderão ser solicitadas por cirurgiões-dentistas deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros dentistas não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

2.3.9 - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

2.3.10 - A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 2.3.7 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

2.3.11 - Disponibilizar guia odontológico eletrônico, de fácil acesso, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos cirurgiões-dentistas, clínicas e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente;

2.3.12 - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 08/09/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DAMIAO DA SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FARANIO PEREIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 09/09/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 09/09/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0895425** e o código CRC **A406E19E**.